



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

DECRETO N.º 48 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece normas e procedimentos de lotação, remoção, afastamentos, licenças e readaptação de profissionais do magistério e demais servidores vinculados a Secretaria de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 187 da Lei Municipal n.º 2.092/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicados a Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e demais orientações da Lei Municipal n.º 2.463/2017, que institui a nova Estrutura Organizacional, Diretrizes e Bases da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o interesse de promover a valorização, motivação e profissionalização do pessoal do Quadro do Magistério, conforme Lei n.º 2.286/2015 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Iguatu e a Lei n.º 11.738/2008, que trata do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério;

CONSIDERANDO a importância do serviço prestado pelos profissionais das Áreas Auxiliares e Técnico-Administrativas dos grupos operacionais de atividades de Nível Fundamental (ANF), Nível Médio (ANM), Nível Superior (ANS), conforme Lei n.º 2.284/2015, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) destes servidores;

CONSIDERANDO as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025 (Lei Municipal n.º 2.233/2015), em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (Lei n.º 13.005/2014) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/1996;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processo de lotação e remoção a pedido dos integrantes do quadro do magistério e demais servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação, sobretudo os envolvidos nas atividades prestadas nas escolas públicas municipais e em regência de classe;

CONSIDERANDO a relevância do princípio da gestão democrática da educação pública, o diálogo com os servidores, suas entidades representativas e a comunidade escolar em geral;

CONSIDERANDO o compromisso de melhorar o desempenho, a qualidade dos serviços de educação prestados à população, eficácia e continuidade da ação administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos de lotação, remoção, aceitação de atestados médicos, afastamentos, licenças e readaptação de profissionais do magistério e demais servidores públicos no âmbito da Secretaria de Educação.

DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 2º - Fica instituída Comissão Permanente de Lotação, composta por 3 (três) servidores efetivos, designados por meio de portaria da Secretaria de Educação, com competência para acompanhar, planejar, receber e analisar pedidos de lotação e remoção, decidindo em até 30 (trinta) dias, de forma discricionária e fundamentada, observando às disposições deste decreto e legislação pertinente.

Art. 3º - O processo de lotação e remoção de pessoal acontecerá uma vez por ano, após o término do período de matrículas da rede municipal de ensino, apurada a carência de cada unidade escolar ou demais repartições.

§ 1º - A lotação ou remoção se dará mediante publicação de edital, contendo forma, local, data, hora, responsáveis e demais procedimentos de cada etapa a seguir:

I - PRÉ-LOTAÇÃO: Cabe aos diretores de escolas e chefes de repartição realizarem a entrega de relatório, enquadrando lotação de servidores efetivos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

época, possíveis remoções, previsão de afastamentos e carência de profissionais por área de formação, habilitação, especialização, condizente com a necessidade da respectiva unidade;

II - OFERTA DE VAGAS: A Comissão Permanente de Lotação dará publicidade da disponibilidade consolidada de vagas, distribuindo-as de acordo com a carência de cada unidade de ensino, quanto a formação, habilitação, área e especialização exigidos, de mesmo modo, no tocante a carga horária, localização, turno e remuneração ofertada.

III - REQUERIMENTO: Servidores efetivos interessados em concorrer para as vagas, seja para lotação ou remoção, devem obrigatoriamente solicitar por escrito, em formulário específico, tempestivamente, justificando os motivos do pedido;

IV - CLASSIFICAÇÃO: A Comissão Permanente de Lotação analisará os requerimentos quanto a tempestividade, disponibilidade de vaga pleiteada e justificativas, classificando-os de acordo com os critérios deste Decreto;

V - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: O resultado do Processo de Lotação e Remoção será publicado através de portaria da Secretaria de Educação, incluindo nome, matrícula do servidor e a respectiva lotação no local de trabalho determinado pela Administração;

VI - RECURSO: Os servidores que eventualmente sintam-se prejudicados com o resultado do Processo de Lotação e Remoção podem impetrar recurso hierárquico dirigido a Secretaria de Educação, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da supracitada portaria no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Não havendo requerimento de remoção por parte do servidor, será respeitada a lotação:

I - Originária, sendo assim considerada, a que o servidor prestou concurso público para provimento de cargo efetivo, com lotação específica no edital, para determinada localidade ou unidade;

II - Determinada ao servidor efetivo, de ofício ou a pedido, até a data anterior a publicação do edital, garantida a permanência no local de trabalho, salvo interesse da administração.

§ 3º - O período previsto no edital para requerimento de lotação ou remoção será no mínimo de 10 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

§ 4º - As etapas do processo de lotação e remoção serão concluídas antes de iniciar o período letivo.

§ 5º - A autoridade competente para o julgamento dos recursos apresentará decisão fundamentada, no prazo máximo de 30 dias.

§ 6º - Será dada ampla publicidade aos atos previstos neste Decreto, fixando cópias em mural de fácil visualização na sede da Secretaria de Educação, nas unidades escolares, em página própria no website oficial www.iguatu.ce.gov.br e publicando o edital e portarias no Diário Oficial do Município.

§ 7º - O servidor que não apresentar requerimento no prazo previsto no edital, permanecendo sem lotação ao final do processo, em desobediência ao dever funcional constante no Art. 106, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal n. 2.092/2014), estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 118, inciso I e 120.

Art. 4º - Terão prioridade na lotação e remoção, respectivamente:

- I – Servidores efetivos com jornada de trabalho integral, de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – Servidores efetivos com jornada de trabalho parcial, de 20 (vinte) horas semanais;
- III – Professores efetivos, quanto à diferença de carga horária ampliada;
- IV – Demais servidores efetivos, com jornadas de trabalho parciais;
- V – Servidores contratos por tempo determinado.

§ 1º - Quando necessário, a lotação de professores contratados por tempo determinado apenas será realizada após ampliação temporária da carga horária de trabalho dos efetivos de 20 horas para 40 horas semanais.

§ 2º - Professores serão preferencialmente lotados em sala de aula, em uma única escola, obedecendo à jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, salvo necessidade do serviço.

Art. 5º - A lotação e remoção, com a respectiva definição da jornada e horário a ser cumprido pelo servidor é ato discricionário da Administração, realizado sob análise da necessidade da administração, interesse público, oportunidade e conveniência, sempre fundamentado e motivado, por portaria da Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

Art. 6º - A classificação dos requerimentos de lotação ou remoção respeitará os critérios abaixo, nesta ordem de prioridade:

- I - Vínculo funcional de acordo com o estabelecido no Art. 4º deste Decreto;
- II - Formação, habilitação, área ou especialização exigidos para vaga ofertada;
- III - Pessoa com Deficiência que dificulte a visão ou locomoção;
- IV - Permanência de servidor no exercício de 2 (dois) cargos efetivos, anteriormente lotado em um deles, na mesma unidade escolar, para exercício do outro vínculo;
- V - Maior proximidade da residência em relação a unidade escolar pretendida;
- VI - Maior idade;
- VII - Maior tempo de serviço prestado na educação pública municipal;

Art. 7º - Uma vez superado o processo de lotação e remoção dos efetivos, subsistindo vagas de preenchimento indispensável, diante da necessidade das unidades escolares, a Secretaria de Educação promoverá a lotação de eventuais contratados por tempo determinado.

Art. 8º - A lotação de servidores efetivos ou contratados por tempo determinado, será mantida durante todo o período letivo, exceto, diante do interesse da Administração.

§ 1º - Surgindo vagas supervenientes ao processo de lotação, a Secretaria de Educação adotará as medidas necessárias para a continuidade do serviço, preferencialmente sem remoção dos já lotados, sobretudo, professores em regência de sala;

§ 2º - Na ocorrência de fusão de turma, permanecerá lotado o professor que melhor atender a ordem de prioridade constante no Art. 6º deste Decreto, devendo o outro servidor ser lotado onde houver carência, satisfeitos aos mesmos critérios.

Art. 9º - O pedido de remoção por parte do servidor será sumariamente indeferido:

- I - Tratando-se de professor em regência de classe, durante o período letivo;
- II - Para unidade escolar sem disponibilidade de vagas, fora do período previsto para lotação anual, ainda que entre as vagas ocupadas existam servidores em estágio probatório ou contrato temporário;
- III - Não haja substituto para assumir atribuições do requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

Parágrafo Único: Não havendo prejuízo ao serviço, havendo possibilidade e concordância da Comissão de Permanente de Lotação, considera-se motivo suficientemente justo para deferimento, a qualquer tempo, independente das hipóteses deste artigo, quando tratar-se de necessidade de trabalhar nas proximidades de hospital ou outra unidade de tratamento da própria saúde, de cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente em sua dependência, devendo para tanto, protocolar requerimento, que acompanhe cumulativamente os seguintes documentos comprobatórios:

- I - Atestado emitido por médico oficial, afirmando haver necessidade de tratamento do paciente, sua duração e nome completo;
- II - Declaração do hospital ou unidade de saúde, indicando dias e horários que o paciente comparece para tratamento.

Art. 10 - É assegurada ao servidor afastado ou licenciado, a manutenção de sua lotação de origem na mesma unidade escolar, desde que seja por:

- I - Tratamento da própria saúde;
- II - Motivo de doença em pessoa da família;
- III - Para o serviço militar;
- IV - Para atividade política;
- V - Para capacitação;
- VI - Licença maternidade;
- VII - Desempenho de mandato classista;
- VIII - Assumir função de confiança ou cargo em comissão na administração pública municipal de Iguatu.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11 - A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Educação será definida de acordo com a necessidade das unidades escolares e setores administrativos, discricionariamente.

Art. 12 - Com exceção dos professores em regência de classe, vigias e outros servidores que trabalham em regime de escala, plantão e demais situações diferenciadas, a jornada será fixada pela Secretaria de Educação em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, de acordo com interesse da administração, respeitando a carga horária de trabalho, e preferencialmente:

- I - 40 horas semanais: duração de 8 (oito) horas diárias, em dois turnos, com intervalo de 2 (duas) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

II - 30 horas semanais: duração de 6 (seis) horas diárias corridas, em único turno, com intervalo de 15 (quinze) minutos ou em dois turnos, com duração de 3 (três) horas cada e intervalo de 2 (duas) horas;

III - 20 horas semanais: duração de 4 (quatro) horas diárias, em único turno, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Não será admitido horário corrido caso comprometa o atendimento, a qualidade do serviço ou qualquer forma de choque com o horário de funcionamento da repartição.

§ 2º Ato da Secretaria de Educação definirá horários de trabalho dos servidores lotados em cada unidade, funcionamento e atendimento ao público, respeitando as previsões deste Decreto e preferencialmente, mantendo-se durante todo ano letivo.

§ 3º Diante da necessidade, fica a Secretaria de Educação autorizada a aplicar regime especial de compensação de jornada 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso aos vigias e porteiros lotados em unidades escolares e outros setores, limitado a carga horária mensal do servidor, não ultrapassando 200 (duzentas) horas trabalhadas.

Art. 13 - A concessão de horário especial ao servidor estudante, diante da incompatibilidade de horário escolar e o da repartição, de que trata o Art. 92 da Lei Municipal n.º 2.092/2014, beneficiará quem:

I - Apresentar requerimento junto ao Setor de Pessoal da Secretaria de Educação;

II - Comprovar através de declaração da instituição de ensino estar regularmente matriculado no semestre letivo em cursos regulares ou supletivos do ensino fundamental, médio, superior ou de pós-graduação.

III - Declaração de Concordância, emitida pelo superior hierárquico, com horário alternativo, que propicie a compensação total das horas, respeitando a duração semanal do trabalho, sem prejuízo para o bom funcionamento da unidade de lotação.

§ 1º - A declaração emitida pela instituição de ensino deve conter o nome completo do estudante conforme assento funcional do servidor, fazendo referência ao período letivo, detalhando sua duração, turno, dias, horário de duração e locais das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

§ 2º - A concessão do horário especial será analisado a cada 6 (seis) meses ou novo período letivo, o que ocorrer primeiro, e perderá automaticamente sua validade com o término, seja pelo transcurso do tempo declarado pela instituição de ensino ou pela aprovação antecipada do servidor estudante, ocasião em que retomará seu horário normal de trabalho.

§ 3º - É vedada transformação da concessão de horário especial em jornada corrida de trabalho, compreendida como a redução do horário de 8 (oito) horas para 6 (seis) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, respectivamente.

Art. 14 - Ficam revogados todos os atos anteriores a este decreto que determinem jornadas diferentes, ficando os superiores hierárquicos responsáveis de fazer cumprir a jornada hora determinada, salvo os casos de interesse da administração expressamente autorizados por ato da Secretaria de Educação.

DAS FALTAS, AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Art. 15 - O afastamento para tratamento da própria saúde será abonado, sem prejuízo da remuneração, mediante atestado emitido por médico ou dentista, protocolado, original e cópia simples, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas, no próprio local de trabalho onde se encontra lotado.

§ 1º - O protocolo do atestado poderá ser realizado pelo próprio servidor ou por terceiros, independente de procuração, sob sua responsabilidade.

§ 2º - Compete ao superior hierárquico, ou a quem lhe substitua, receber, dar visto e registrar data e hora de protocolo na via original e na cópia, em seguida, arquivar cópia na instituição e o envio do atestado original para o Setor de Pessoal da Secretaria de Educação até 5 (cinco) dias após oficialização, sob pena de arcar com os prejuízos causados ao servidor.

§ 3º - Em casos de internação hospitalar, não sendo possível a emissão do atestado, o servidor ou terceiros, protocolará até 48 horas, no seu local de trabalho, Declaração de Internação, emitido pelo médico do plantão ou outro integrante da unidade hospitalar onde se encontra o servidor, para abono temporário das faltas até que emitam atestado, cumprindo os mesmos procedimentos dos §§ 1º e 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

§ 4º - Atestados emitidos por médico particular ou dentista, superiores a 3 (três) dias, inclusive provenientes de tratamento fora do município, somente terão validade mediante homologação do médico oficial.

§ 5º - Uma vez protocolado o atestado emitido por médico ou dentista particulares, o Setor de Pessoal da Secretaria de Educação providenciará a homologação do atestado junto ao médico oficial, comunicando ao servidor a data, hora e local para comparecimento, caso seja requerida inspeção complementar pelo médico oficial.

§ 6º - Resguardando o direito a intimidade e a seu exclusivo critério, o servidor poderá protocolar juntamente com o atestado emitido por médico ou dentista particulares, exames médicos, laudos, receitas, exames laboratoriais e outros documentos que possibilitem a convicção prévia do médico oficial, que, caso entenda dispensável a inspeção presencial, homologará o atestado com base no que lhe foi apresentado.

§ 7º - Atestados emitidos por médico ou dentista particulares apenas serão submetidos à análise e homologação, se contiverem no mínimo:

- I - Nome completo do servidor, conforme registros em sua ficha funcional;
- II - Diagnóstico codificado, conforme Código Internacional de Doenças (CID), quando expressamente autorizado pelo servidor paciente;
- III - Data de emissão do atestado;
- IV - Tempo de afastamento concedido para tratamento, transcrito numericamente e por extenso;
- V - Assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo, do qual conste nome completo e número do registro no respectivo conselho profissional;
- VI - Especialidade do profissional de saúde;
- VII - Endereço profissional do médico ou odontólogo;
- VIII - Não contiver rasuras de nenhuma espécie.

§ 8º - Servidor que no período de 60 (sessenta) dias, contados do término da última licença, recorrer sucessivamente a afastamentos pelo mesmo motivo de tratamento da própria saúde, independente de referir-se a enfermidade diversa, será encaminhado para inspeção médica oficial pelo seu superior hierárquico.

§ 9º - As servidoras gestantes que apresentarem complicações decorrentes de gravidez de risco poderão afastar-se pelo período concedido em atestado emitido por médico particular, ainda que recorrentemente, sem a necessidade de homologação ou ser submetida a inspeção pelo médico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

§ 10 - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais, tal como outras enfermidades que impeçam o exercício de suas atividades, principalmente contagiosas, deve ser submetido à inspeção médica oficial, a pedido ou requerida pelo superior hierárquico.

Art. 16 - As licenças para tratamento da própria saúde que necessitem de prazo de acima de 15 dias serão condicionadas a inspeção médica oficial, que determinará encaminhamento do servidor à perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo Único: O servidor, ao regressar de licenças para tratamento da própria saúde, ainda que determinado retorno por inspeção médica do INSS, será submetido à inspeção médica oficial, que comprovará condições físicas e mentais para retorno ao exercício de suas atribuições.

Art. 17 - Sempre que o servidor precisar ser submetido à inspeção ou perícia médica oficial será comunicado pela administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, determinando data, hora, local e médico responsável pelo procedimento.

Art. 18 - Portaria da Secretaria de Educação designará 3 (três) médicos, investidos de função pericial, com missão específica, para compor junta médica oficial, com participação obrigatória do médico oficial como presidente, reunindo-se formalmente em local, data e horário previamente estabelecidos, apresentando laudo ou relatório quanto:

- I - Caracterização de doença decorrente do exercício da docência;
- II - Reversão;
- III - Capacidade do servidor para aproveitamento em disponibilidade;
- IV - Comprovação de doença que impeça volta do servidor ao exercício no prazo legal;
- V - Comprovação de sanidade mental do servidor, com presença de médico psiquiatra;

Art. 19 – Para concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, de que trata o Art. 82 da Lei 2.092/2014, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- I - Protocolar requerimento no Setor de Pessoal da Secretaria de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

II - Declaração do servidor, sob as penas da lei, que é indispensável a assistência direta ao parente, não podendo presta-la simultaneamente com o exercício do cargo ou com compensação de horário;

III - Atestado de perícia médica oficial comprovando a doença do parente;

IV - Relatório de avaliação social, que verifique as condições declaradas pelo servidor;

V - Documentos que comprovem o grau de parentesco;

§ 1º - Uma vez protocolado atestado emitido por médico particular, juntamente com os demais documentos listados nos incisos I, II, V, após análise do Setor de Pessoal da Secretaria de Educação, se cumpridos os requisitos, será provisoriamente deferida a licença que trata o caput, até que seja realizada perícia médica oficial e avaliação social.

§ 2º - A licença poderá ser dispensada de perícia, desde que não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos.

§ 3º - O atestado emitido por médico particular ou odontólogo deve seguir os mesmos critérios estabelecidos no § 7º do Artigo 15, deste Decreto, e adicionalmente conter nome do paciente, necessidade de acompanhamento direto do servidor e respectivo prazo de licença.

§ 4º - Caso seja constatada na avaliação social qualquer divergência entre a realidade fática e as declarações do servidor ou a inexistência de doença em grau que necessite da assistência direta do servidor por ocasião da perícia médica oficial, a concessão será imediatamente cancelada, devendo o servidor retornar ao exercício de suas atribuições em até 48 (quarenta e oito) horas e recuperar os dias que faltou nos prazos deste decreto, sob pena de serem descontados.

§ 5º - As licenças poderão ser prorrogadas até o limite de 150 (cento e cinquenta) dias no interstício de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, a contar da concessão da primeira licença, mantida a remuneração nos 60 (sessenta) primeiros dias.

DAS FALTAS E SUA RECUPERAÇÃO

Art. 20 - As faltas que não forem devidamente justificadas com documentos que comprovem a impossibilidade de comparecimento ao trabalho, ou que por ventura, não sejam homologadas pelo médico oficial, sem recuperação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, serão lançadas para desconto em folha de pagamento imediatamente posterior.

§ 1º - As faltas ocasionadas por casos fortuitos ou força maior, se devidamente comprovados, poderão ser recuperados pelo servidor, a critério da chefia imediata, antes ou depois do desconto, até 60 (sessenta) dias após a ausência.

§ 2º - Os profissionais do magistério, em regência de classe, diante das faltas por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderão recuperar as horas-aula até o fim do ano letivo, conforme calendário a ser definido até o início do segundo semestre, através do consenso da direção escolar e seus docentes, independente de ter ocorrido o desconto das faltas.

§ 3º - As faltas dos servidores descontadas e que posteriormente sejam recuperadas dentro dos prazos e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão creditadas na folha de pagamento imediatamente posterior.

§ 4º - Respeitados o período de férias, afastamentos e licenças remuneradas, constatada ausência não justificada do servidor, em todos os dias do mês que deveria comparecer para o trabalho, não fará jus a qualquer remuneração no período.

DA READAPTAÇÃO

Art. 21 - Se durante inspeção médica oficial for constatado que por motivo de doença, seja natural ou em decorrência do exercício das atividades laborais, o servidor teve sua capacidade física ou mental reduzida, limitando o exercício das atribuições normais inerentes ao cargo, o médico oficial, atestará:

- I - Se a enfermidade é preexistente ou adquirida durante o exercício;
- II - Quanto à possibilidade de ter sido causada ou agravada em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional no exercício das atividades inerentes a função que exerce;
- III - Identificar se a incapacidade é parcial ou total;
- IV - Identificar se a incapacidade é temporária ou permanente;
- V - Quanto à necessidade de licença, readaptação ou aposentadoria por invalidez;
- VI - Caso seja parcial, detalhar atividades impróprias para saúde do servidor;
- VII - Caso seja temporária, determinar periodicidade para realização de novas inspeções médicas oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

Art. 22 - A readaptação será determinada pela autoridade administrativa, mediante portaria da Secretaria de Educação, cumpridos os requisitos legais e os critérios deste Decreto, mediante solicitação:

- I - Pelo superior hierárquico;
- II – Pelo Setor de Pessoal da Secretaria de Educação;
- III – Pelo médico oficial;
- IV – Pelo próprio servidor.

Art. 23 - A concessão da readaptação deverá ser decidida em máximo 120 (cento e vinte) dias, devendo ser cumpridos os seguintes prazos:

- I - Setor de Pessoal da Secretaria de Educação despachará o requerimento de readaptação para a Secretária de Educação no prazo de 5 (cinco) dias;
- II – A Secretária de Educação designará Junta Médica Oficial, composta pelo médico oficial e outros 2 (dois) médicos, sendo um deles especialista da área, em até 30 (trinta) dias;
- III – A Junta Médica Oficial terá 30 (dias) dias, prorrogáveis por até mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa, para emitir laudo;
- IV – A Procuradoria Geral do Município terá 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até mais 15 (quinze), dias, mediante justificativa, para emitir parecer;
- V - Recebido o laudo e o parecer, a autoridade competente decidirá em até 10 (dez) dias e neste prazo, publicará portaria com novo cargo, caso concedida a readaptação.

Art. 24 - Os servidores que estiverem em readaptação, independente de ser temporária ou permanente, devem ser convocados para realização de inspeção médica oficial, todos os anos para os que estiverem em condição temporária e a cada 02 (dois) anos para os permanentes, a contar da data em que teve início.

§ 1º - A critério do médico oficial, de forma expressa e fundamentada, poderá ser postergada ou dispensada a inspeção periódica dos readaptados diagnosticados com redução da capacidade laboral permanente, caso que poderá solicitar exames recentes para análise documental.

§ 2º - Caso seja comprovada por junta médica a recuperação do servidor, com aptidão a desempenhar as atribuições de seu cargo de origem à época da readaptação, a administração promover seu retorno no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

§ 2º - Comprovado por junta médica o aumento das limitações ou incapacidades para o exercício das novas atribuições inerentes a readaptação, deverá determinar a nova condição física do servidor, conforme Art. 23 deste Decreto.

Art. 25 - A nova lotação do servidor recém-submetido à readaptação será efetuada levando em consideração suas limitações, conforme disponibilidade de vagas e no que couber, conforme critérios estabelecidos do Art. 6º deste Decreto.

DAS FÉRIAS

Art. 26 - O período de gozo de férias, para os servidores efetivos vinculados a Secretaria de Educação, que tenham cumprido um período aquisitivo, acontecerá entre 01 a 30 de julho de cada ano, salvo interesse da administração pública.

§ 1º - Os servidores que por necessidade da administração tiverem que permanecer em serviço durante o período supracitado, gozarão suas férias entre os meses de agosto a dezembro do mesmo ano, de acordo com o determinado.

DA COMPROVAÇÃO DE PARENTESCO

Art. 27 - Para fins de comprovação de grau de parentesco, serão aceitos no âmbito da Secretaria de Educação os documentos a seguir:

I – Dos filhos:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) Documento de Identidade oficial com foto, emitido até 10 (dez) anos;

II – Dos pais:

- a) Documento de Identidade oficial com foto, do servidor, emitido até 10 (dez) anos;
- b) Certidão de Nascimento, do servidor;
- c) Certidão de Casamento, do servidor;

III - Do cônjuge:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

a) Certidão de Casamento;

IV - Do companheiro(a):

- a) Declaração de União Estável, passada em cartório;
- b) Certidão de Casamento Religioso;
- c) Certidão de Nascimento de filho(s) havido(s) em comum;
- d) Declaração do Imposto de Renda, do servidor ou do companheiro, referente ao último ano fiscal, em que conste como dependente;
- e) Conta Bancária Conjunta em nome do servidor e companheiro(a), juntamente com Comprovantes de Residência (conta de consumo de água, energia ou telefone, quitado, recente, com data de emissão ou vencimento até 3 (três) meses, obrigatoriamente em nome do servidor ou companheiro).

V - Dos enteados:

- a) Certidão de Nascimento do enteado;
- b) Documento de Identidade oficial com foto, do enteado, emitido até 10 (dez) anos;

Um dos documentos acima, cumulativamente com um dos listados a seguir:

- c) Certidão de Casamento, caso o servidor seja casado;
- d) Declaração de União Estável, passada em cartório, do servidor;
- f) Certidão de Casamento Religioso, do servidor;
- h) Declaração do Imposto de Renda, do servidor ou do companheiro, referente ao último ano fiscal, em que conste com enteado como dependente;
- i) Conta Bancária Conjunta em nome do servidor e companheiro(a), juntamente com Comprovantes de Residência (conta de consumo de água, energia ou telefone, quitado, recente, com data de emissão ou vencimento até 3 (três) meses, obrigatoriamente em nome do servidor ou companheiro).

VI – Do menor sob guarda:

- a) Termo judicial de guarda;
- b) Termo judicial de tutela;

VII - Padrasto ou madrasta:

- a) Certidão de Casamento, do pai ou mãe, caso seja casado;
- d) Declaração de União Estável, do pai ou mãe, passada em cartório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Estado do Ceará

- c) Certidão de Casamento Religioso, do pai ou mãe;
- d) Declaração do Imposto de Renda, do servidor ou do pai ou mãe, referente ao último ano fiscal, em que conste como dependente;
- e) Termo judicial de curatela;

VIII - Dependente que viva as expensas do servidor:

- a) Declaração do Imposto de Renda, do servidor, referente ao último ano fiscal, em que conste como dependente econômico;
- b) Documento expedido pelo Setor de Pessoal da Secretaria de Educação informando que o dependente consta nos assentamentos funcionais do servidor.
- d) Termo judicial de tutela;
- e) Termo judicial de curatela;

§ 1º - Uma vez comprovado o grau de parentesco, a pedido do servidor, o Setor de Pessoal da Secretaria de Educação emitirá documento hábil para dispensar novas comprovações durante o prazo de 1 (um) ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Desde que seja apresentado o documento original, para todos os fins deste Decreto, ficam os servidores dispensados de apresentar cópias autenticadas, bastando que o responsável pelo protocolo, declare nesta, por meio de carimbo, a autenticidade conforme original.

Art. 29 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão da Secretaria de Educação.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 18 de outubro de 2017.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL